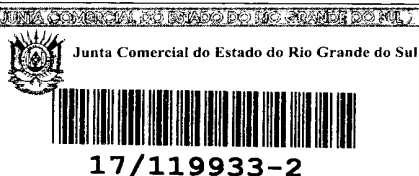




Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO F



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43400096141

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E LATICÍNIOS PONTÃO LTDA COPERLAT**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE



RS2201700950029

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO
VIAS DO ATO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

3 010 ESTATUTO SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PONTAO - RS

Local

9 Abril 2017

Data

Nome: **COOPERATIVA AGROPECUARIA E LATICINIOS PONTAO LTDA - COPERLAT**

Telefone de Contato: (54) 3361-4792

Assinatura: *Patricio Machado*

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante

☐ SIM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/05/2017 SOB Nº: 4447239

Protocolo: 17/119933-2, DE 10/04/2017

Empresa: 43 4 0009614 1

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E

LATICÍNIOS PONTÃO LTDA

COPERLAT

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

n Ordem
ção

☐ NÃO *13.04.17 Gabriela*

Data

Responsável

☐ NÃO *12.05.17 Gabriela*

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

17.05.17

Data

Responsável

MARCIA SOMENS

18/05/2017

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

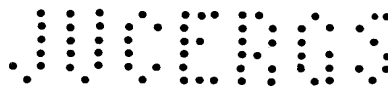
Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

SIDBE



COPERATIVA AGROPECUARIA E LATICÍNIOS PONTÃO LTDA - COPERLAT

CNPJ Nº 09.399.257/0001-32 NIRE Nº 4340009614-1

ATA N. 08 de 06/01/2016

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa Agropecuária e Laticínios Pontão - Ltda. – COPERLAT, constituída em 29 de outubro de 2007, é uma pessoa jurídica de direito privado de finalidades não lucrativas, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes, tendo:

I - sede e administração na RS 324, km 165, em Pontão (RS), com foro jurídico na Comarca de Passo Fundo (RS);

II - área de ação limitada ao Estado do Rio Grande do Sul; e

III - prazo de duração indeterminado e exercício social compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO II

INTERCOOPERAÇÃO

Art. 2º - A Cooperativa integra o Sistema Cooperativista dos Assentados - SCA, mediante vinculação à Cooperativa Central dos Assentamentos do Rio Grande do Sul Ltda. - COCEARGS, cujas diretrizes orientam sua atuação.

Art. 3º - A Cooperativa pode se filiar, ainda:

I – a cooperativas e associações vinculadas ao Sistema Cooperativista dos Assentados – SCA; e

II – a cooperativas não vinculadas ao Sistema Cooperativista dos Assentados - SCA, desde que na defesa dos interesses de seus/suas associados/as.

Art. 4º - A Cooperativa pode, ainda assim, entreter outras relações, formais e/ou informais, de intercooperação.

TÍTULO III

OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5º - A Cooperativa visa congregiar bens e serviços oferecidos por seus/suas associados/as, pessoas físicas e jurídicas, em vista do exercício de atividades econômicas de proveito comum, especialmente em áreas de assentamento de reforma agrária.

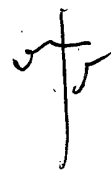
Artigo 6º - A Cooperativa tem por objetivo principal proporcionar a melhoria das condições de vida de seus/suas associados/as, por meio da produção agropecuária, da prestação de serviços, da agroindustrialização de produtos e da comercialização, desenvolvendo as seguintes atividades:

I – coordenação e planejamento da produção de seus/suas associados/as;

- II – proposição e desenvolvimento de linhas de produção, junto a seus/suas associados/as;
- III - assistência e acompanhamento técnico a seus/suas associados/as, em atividades e projetos que visem sua viabilidade social, econômica e ambiental;
- IV – prestação de serviços a seus/suas associados/as e terceiros, nas áreas de transporte, máquinas e equipamentos agrícolas e outros;
- V – repasse de insumos (sementes, adubos, etc.) e, na medida do interesse de seus/suas associados/as, de ferramentas, de máquinas agrícolas e de implementos;
- VI – fomento à produção primária, especialmente a relacionada à bacia leiteira e a demais produtos de subsistência, sempre direcionada à agroecologia;
- VII - beneficiamento, industrialização e comercialização de produtos lácteos, bem assim de outros produtos agrícolas e agropecuários;
- VIII – formação técnico-profissional de seus/suas associados/as, e respectivos familiares, bem assim de seus/suas funcionários/as;
- IX – desenvolvimento de projetos de habitação e infraestrutura a seus/suas associados/as e, eventualmente, a terceiros;
- X – desenvolvimento de estudos e implantação de pequenas usinas e/ou de esmagadores, para produção de energia renovável, como o álcool e biodiesel; e
- XI – recuperação do meio ambiente, especialmente, pelo reflorestamento de áreas permanentes e degradadas.

Art. 7º - Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e o seu planejamento, a Cooperativa pode:

- I - firmar termos de convênio, de parceria e de fomento, bem como acordos de cooperação, com entes públicos e privados, nacionais e internacionais, para formação técnico-profissional e assistência técnica de seus/suas associados/as, bem como para realização de projetos de habitação;
- II - intermediar, conveniar ou contratar junto a instituições financeiras, fundos públicos ou outras entidades creditícias, visando o acesso ou o repasse de crédito e financiamento a seus/suas associados/as;
- III - participar de licitações ou de qualquer outra modalidade de seleção/concorrência pública, visando comercializar a produção de seus/suas associados/as ou de cooperativas interligadas;
- IV - receber de entes públicos e privados, nacionais e internacionais, equipamentos, máquinas, veículos, bem como bens imóveis, mediante comodato, concessão, cessão e doação;
- V - realizar compra e/ou venda de produtos agropecuários e veterinários, bem como de utensílios e de bens de consumo em geral, necessários ao desenvolvimento das atividades produtivas;
- VI - prestar serviços a seus/suas associados/as e a terceiros;



VII - efetuar compra e/ou aluguel de equipamentos, de máquinas e de veículos para a prestação de serviços a seus/suas associados/as e a terceiros;

VIII - adiantar valores, a seus/suas associados/as, em vista do recebimento futuro de produtos a serem comercializados, em parâmetros de preço previamente definidos, e assegurado ressarcimento das despesas relacionadas a encargos financeiros e bancários decorrentes de tal, conforme regulamentação pelo Regimento Interno;

IX - implantar pequenas agroindústrias de esmagamento, beneficiamento, embalagem e industrialização de produtos agropecuários;

X - produzir sementes e mudas de árvores, nativas, visando à preservação do meio ambiente, e exóticas, ornamentais e frutíferas, para uso e comercialização; e

XI - representar judicialmente seus/suas associados/as, desde que autorizada por Assembleia Geral.

TÍTULO IV ASSOCIADOS/AS

Art. 8º - Podem associar-se à Cooperativa pessoas físicas e jurídicas que tenham a agricultura e/ou a pecuária como atividade principal, adiram aos propósitos sociais e preenchem as condições legais e estatutárias.

Parágrafo único. Poderão associar-se à Cooperativa os/as dependentes (cônjuge e filhos/as) de associados/as, desde que constem na mesma Inscrição de Produtor/a.

Art. 9º - O/A associado/a, desde que não haja impedimento para tal, tem direito a:

I - tomar parte nos órgãos sociais, em atenção ao Estatuto Social e ao Regimento Interno da Cooperativa;

II - participar das reuniões dos Núcleos de Produção;

III - participar, com direito a voto, de Assembleias Gerais;

IV - votar e ser votado/a

V - realizar com a Cooperativa as operações que constituem os objetivos desta;

VI - solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre negócios e atividades da Cooperativa e ter acesso a livros, registros contábeis e balanços; e

VII - demitir-se da Cooperativa quando bem lhe aprouver.

Art. 10 - O/A associado/a deve:

I - subscrever e integralizar suas quotas-partes no capital social da Cooperativa;

II - responder, subsidiariamente, pelos compromissos da Cooperativa, em face de terceiros, limitando-se, contudo, às quotas-partes que houver subscrito;

III - zelar pelo bom funcionamento da Cooperativa;

IV - cumprir as disposições da lei, do Estatuto, do Regimento Interno e das resoluções aprovadas pelos órgãos sociais;

V - integrar um Núcleo de Produção e participar de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de suas reuniões nos últimos 12 (doze) meses; e



VI - entregar toda sua produção à Cooperativa, em atenção às linhas de produção desta, nos últimos 12 (doze) meses, salvo por impossibilidade de recebimento, por motivos técnicos.

§ 1º O não atendimento dos requisitos previstos nos incisos V e VI prejudicam e impedem o exercício, pelo/a associado/a, dos direitos descritos nos incisos III e IV do art. 9º supra.

§ 2º O requisito previsto no inciso VI não será exigido dos membros da Diretoria nem do/a associado/a que exerça relevante função na Cooperativa, assim previamente reconhecida pelo Conselho Deliberativo, em vista do prejuízo que lhe ocasione à produção particular.

§ 3º A responsabilidade dos/das associados/as com os compromissos da Cooperativa perdura para os/as demitidos/as, eliminados/as ou excluídos/as até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 11 - O ingresso de associados/as se dá, exclusivamente, mediante requerimento escrito, o qual deve ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12 - A demissão do/da associado/da ocorre, unicamente, a seu pedido, mediante requerimento escrito, com firma reconhecida, o qual deve ser homologado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13 - A eliminação do/da associado/da é processada e definida pelo Conselho Deliberativo, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do Regimento Interno, em vista de reincidência/recalcitrância, após notificação de advertência, por um dos seguintes motivos:

I – exercício de qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

II - infração a disposições da lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações da Cooperativa; e

III – inadimplência, em vista de obrigações contraídas com a Cooperativa.

Parágrafo único. Após a notificação de eliminação, o/a associado/a tem prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, que terá efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

Art. 14 - A exclusão do/a associado/a será feita:

I – por dissolução da pessoa jurídica;

II – por morte da pessoa física;

III – por incapacidade civil não suprida; e

IV – por deixar de atender requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa.

TÍTULO V CAPITAL SOCIAL

Art. 15 - O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto a seu máximo e variável de acordo com o número de quotas-partes subscritas.



Art. 16 - O valor unitário da quota-parte é de R\$ 1,00 (um real), devendo o/a associado/a subscrever, no mínimo, 50 (cinquenta) quotas-partes, quando da sua admissão, na data de ingresso na Cooperativa em moeda corrente nacional.

Parágrafo único. Os/As associados/as dependentes devem subscrever, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes cada.

Art. 17 - A quota-parte é indivisível e intrasferível a não associados/as, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia.

Art. 18 - A transferência de quotas-partes a associados/as somente pode ser efetivada mediante anuência do Conselho Deliberativo, escrituração no Livro de Matrícula, e assinatura do respectivo Termo pelo/a cedente/a, pelo/a cessionário/a e pelo/a Presidente/a da Cooperativa.

Art. 19 - O/A associado/a somente pode exigir a restituição das quotas-partes que houver integralizado após a aprovação do balanço do exercício em que tiver deixado de integrar o quadro social da Cooperativa, respeitadas as condições econômico-financeiras desta, em 04 (quatro) parcelas, sendo 01 (uma) por ano.

Parágrafo único. Os herdeiros têm direito à restituição de quotas-partes integralizadas pelo/a associado/a falecido/a, bem assim a demais créditos deste/a, após Inventário, respeitada a sistemática prevista no *caput*.

Art. 20 - Para efeito de admissão de associados/as, o Conselho Deliberativo pode atualizar o valor das quotas-partes, que, neste caso, passa a vigorar para todos/as os/as associados/as.

Art. 21 - A Cooperativa pode, a critério do Conselho Deliberativo, reter 1% (um por cento) do movimento financeiro da produção de cada associado/a, para fins de aumento de capital social.

TÍTULO VI ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Cooperativa, tendo por prerrogativa decidir os negócios relativos aos objetivos da Sociedade e adotar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e à defesa da mesma, mediante deliberações que a todos/as vinculam, nos termos da Lei Federal n. 5.764/71, deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

§ 1º As Assembleias Gerais devem ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos/as associados/as, publicação em jornal e comunicação aos/às associados/as por meio de circulares.

§ 2º Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, as Assembleias Gerais podem ser realizadas em segunda ou terceira convocação, desde que tal possibilidade conste no Edital, quando, então, será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.



§ 3º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem observar as prescrições da Lei Federal n. 5.764/71, e, em especial, o quanto nesta previsto à convocação e aos respectivos quóruns de instalação e deliberação.

Art. 23 - A Assembleia Geral Ordinária, realizada até o final do mês de março, deve deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - avaliação do exercício social anterior a partir do relatório da Diretoria;
- II - aprovação, ou não, do parecer do Conselho Fiscal;
- III - análise e votação do Balanço Geral do exercício anterior;
- IV - destinação de sobras e perdas;
- V - aprovação do Plano de Metas para o exercício;
- VI - aprovação do Orçamento para o exercício;
- VII - eleição do Conselho Fiscal;
- VIII - eleição da Diretoria, quando for o caso; e
- IX - quaisquer assuntos de interesse social, desde que não reservados à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 24 - A Assembleia Geral Extraordinária realiza-se sempre que necessária, para deliberar, mediante convocação expressa em Edital, sobre os seguintes temas, de sua competência exclusiva:

- I - reforma do Estatuto Social;
- II - fusão, incorporação, desmembramento;
- III - mudança do objetivo da Sociedade;
- IV - dissolução voluntária da Sociedade e nomeação do/a liquidante e dos membros do Conselho Fiscal de liquidação; e
- V - contas do/a liquidante.

CAPITULO II CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 25 - O Conselho Deliberativo da Cooperativa é o órgão social responsável por orientar, em atenção às definições da Assembleia Geral, a atuação administrativa da Diretoria.

Art. 26 - Integram o Conselho Deliberativo:

- I - os membros da Diretoria;
- II - os/as Coordenadores/as dos Núcleos de Produção;
- III - 01 (um/a) representante por Setor da Cooperativa (serviços, assistência técnica, leite, comercialização de alimentos), nos termos do Regimento Interno; e
- IV - 01 (um/a) representante da Cooperativa Central dos Assentamentos do Rio Grande do Sul Ltda. - COCEARGS.



Parágrafo único. Às representações previstas nos incisos III e IV assegura-se tão-somente o direito à voz, não podendo, essas, tomarem parte em votações.

Art. 27 - Compete, entre outras atribuições, ao Conselho Deliberativo:

- I - elaborar o Plano Anual de atividades da Cooperativa, a ser submetido à Assembleia Geral;
- II - zelar pelas decisões e pelos encaminhamentos das Assembleias Gerais;
- III - debater sobre a coordenação e o planejamento da produção, bem assim sobre as linhas de produção;
- IV - definir a implementação de ações e de serviços;
- V - definir sobre a assinatura de convênios e acordos com entes públicos ou privados; e
- VI - aprovar o Regimento Interno da Cooperativa.

CAPÍTULO III DIRETORIA

Art. 28 - A Cooperativa é administrada pela Diretoria, composta, essa, por 03 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 03 (três) anos, nos termos da Lei Federal n. 5.764/71, deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

§ 1º Os Diretores são 01 (um) Presidente, 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Secretário.

§ 2º Havendo vacância de 01 (um) dos cargos da Diretoria, a Assembleia Geral elegerá, a partir da indicação do Conselho Deliberativo, em até 90 (noventa) dias, um/ associado/a para assumi-lo até o encerramento do mandato dos demais Diretores.

§ 3º Havendo vacância de 02 (dois) cargos, ou mais, da Diretoria, a Assembleia Geral procederá à eleição de todos os seus membros, em até 90 (noventa) dias, para cumprimento do mandato em curso.

Art. 29 - Compete, entre outras atribuições, à Diretoria:

I - reunir-se para: planejar, traçar normas para as operações e os serviços da Cooperativa e controlar os resultados;

II - contratar e dispensar gerentes, aos quais podem ser delegadas funções, nos termos do Regimento Interno;

III - prestar esclarecimentos aos/às associados/as.

IV - observar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo; e

V - definir a alienação/onerção de bens móveis e imóveis da Cooperativa, nos termos do Regimento Interno.

Art. 30 - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - supervisionar as atividades da Cooperativa;

II - verificar, frequentemente, o saldo em caixa;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e as Assembleias Gerais;



IV - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Cooperativa;

V - assinar juntamente com o Tesoureiro, ou, na impossibilidade deste, com o Secretário, os documentos bancários e fazer a movimentação de contas e aplicações;

VI - assinar juntamente com o Tesoureiro, ou, na impossibilidade deste, com o Secretário, contratos, convênios e demais avenças que constituam obrigações; e

VII - alienar ou onerar os bens da Cooperativa, desde que com a autorização do órgão competente, nos termos do Regimento Interno.

Art. 31 - Ao Tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes obrigações:

I - substituir o Presidente, nos seus impedimentos, inferiores a 90 (noventa) dias;

II - apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, relatório, balanço e demonstrativo de sobras ou perdas;

III - verificar frequentemente o saldo em caixa;

IV - supervisionar a contabilidade e verificar mensalmente os balancetes;

V - assinar juntamente com o Presidente, ou, na impossibilidade deste, com o Secretário, os documentos bancários e fazer a movimentação de contas e aplicações; e

VI - assinar juntamente com o Presidente, ou, na impossibilidade deste, com o Secretário, contratos, convênios e demais avenças que constituam obrigações.

Art. 32 - Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - garantir a eficiência da Secretaria, especialmente no particular do registro, por meio de Ata, das reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, bem assim das Assembleias Gerais; e

II - substituir o Tesoureiro, para os fins previstos nos incisos V e VI do art. 31 supra.

CAPÍTULO IV NÚCLEOS DE PRODUÇÃO

Art. 33 - Todos/as os/as associados/as devem estar inseridos/as em um Núcleo de Produção, os quais, para terem regular funcionamento, devem contar com, no mínimo, 05 (cinco) famílias.

Art. 34 - Compete, entre outras atribuições, aos Núcleos de Produção:

I - debater, em perspectiva de democracia ascendente, sobre a coordenação e o planejamento da produção, bem assim sobre as linhas de produção;

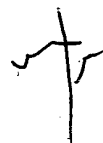
II - auxiliar a Diretoria na implementação de ações e serviços; e

III - promover atividades de interesse local.

Art. 35 - O Núcleo de Produção deve:

I - escolher um/a dos associados/as para ser seu/sua Coordenador/a e membro do Conselho Deliberativo;

II - incentivar a participação de todos/as os/as associados/as e de suas respectivas famílias nas atividades da Cooperativa; e



III – ter Livro de Atas.

Art. 36 – Compete ao Coordenador do Núcleo de Produção:

I – articular as reuniões deste, que devem ocorrer, ordinariamente, a cada 04 (quatro) meses, e, extraordinariamente, sempre que haja necessidade;

II – participar das reuniões do Conselho Deliberativo da Cooperativa;

III – repassar para os/as demais integrantes os debates e as decisões do Conselho Deliberativo; e

IV – garantir que todas as reuniões sejam registradas no respectivo Livro de Atas.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 37 - A administração da Cooperativa deve ser fiscalizada, assídua e minuciosamente, pelo Conselho Fiscal, constituído, esse, por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, nos termos da Lei Federal n. 5.764/71, deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre as operações, as atividades e os serviços da Cooperativa, se reunindo, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com as seguintes atribuições:

I - conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa;

II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

III - examinar se o montante das despesas e das inversões realizadas está em conformidade com os planos e decisões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

IV - inteirar-se se os recebimentos de créditos são feitos regularmente e se os compromissos fiscais e trabalhistas estão em situação de regularidade;

V - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão compatíveis, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com a observância das regras próprias;

VI - estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o Relatório Anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estas peças para a Assembleia Geral;

VII - dar a conhecimento da Diretoria as conclusões de seus trabalhos, denunciando ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, bem assim às autoridades competentes, as irregularidades constatadas; e

VIII – sugerir a contratação de assessoria/auditoria externa.



TÍTULO VII
LIVROS



Art. 39 - A Cooperativa deve possuir os seguintes registros:

- I – Livro de Matrícula dos/das associados/as;
- II – Livro de Atas de Assembleias Gerais;
- III – Livro de Presença dos/das associados/as nas Assembleias Gerais;
- IV – Livro de Atas do Conselho Deliberativo;
- V – Livro de Atas da Diretoria;
- VI – Livros de Atas dos Núcleos de Produção;
- VII – Livro de Atas do Conselho Fiscal; e
- VIII – outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Art. 40 - No Livro de Matrícula, os/as associados/as devem ser inscritos/as por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I - nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do/da associado/da;
- II – data de admissão, e, quando for o caso, de desligamento do/da associado/a; e
- III – a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

TÍTULO VIII FUNDOS

Art. 41- São fundos indivisíveis e obrigatórios da Cooperativa os seguintes:

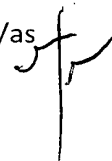
- I - Fundo de Reserva, constituído por 10% (dez por cento) das sobras apuradas no exercício, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), constituído por 5% (cinco por cento) das sobras apuradas no exercício, destinado à capacitação, escolarização e prestação de assistência técnica aos/às associados/as, seus familiares e trabalhadores/as da Cooperativa; e
- III – Fundo de Crédito Rotativo, constituído por, no mínimo, 10% (dez por cento) das sobras apuradas no exercício, destinado a viabilizar o adiantamento de valores, em vista da entrega futura de produtos, bem assim o acesso a crédito, bens e serviços aos/às associados/as.

TÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 42 – A dissolução e/ou a liquidação extrajudicial da Cooperativa devem atender ao previsto na Lei Federal n. 5.764/71.

Art. 43 - A Assembleia Geral que determinar a dissolução da Cooperativa deve escolher 01 (um/a) liquidante e 03 (três) integrantes do Conselho Fiscal, bem assim definir prazos para a adoção das providências previstas no art. 68 da Lei Federal n. 5.764/71.

Art. 44 - A Assembleia Geral pode, a qualquer tempo, destituir o/a liquidante e os/as integrantes do Conselho Fiscal.



TÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 – A destinação de eventuais sobras deve ser definida pela Assembleia Geral, proporcionalmente aos valores obtidos, no exercício, pelo/a associado/a, em função da entrega de produtos e/ou serviços à Cooperativa.

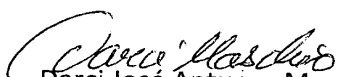
Art. 46 - Sendo as perdas superiores ao quanto vinculado ao Fundo de Reserva, os/as associados/as devem suportá-las, mediante rateio, conforme decisão de Assembleia Geral.

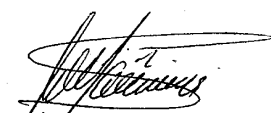
Art. 47 - Os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto Social devem ser resolvidos, mediante integração/regulamentação pelo Regimento Interno, em atenção à Lei Federal n. 5.764/71 e aos princípios cooperativistas.

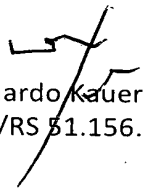
Art. 48 - A edição e/ou a alteração do Regimento Interno devem ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos integrantes, com direito a voto, do Conselho Deliberativo.

Art. 49 – Ficam mantidos nos seus cargos os/as associados/as ocupantes dos cargos de Presidente, Tesoureiro e Secretário, agora integrantes da Diretoria, bem como os integrantes do Conselho Fiscal, para cumprirem os mandatos para os quais foram eleitos.

Art. 50 - O presente Estatuto Social entra em vigor imediatamente após sua aprovação na Assembleia Geral.


Darci José Antunes Maschio,
Presidente.


Fernando Agostinho Mânica,
Secretário.


Leonardo Kauer Zinn,
OAB/RS 51.156.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/05/2017 SOB Nº: 4447239

Protocolo: 17/119933-2, DE 10/04/2017

Empresa: 43 4 0009614 1
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E
LATICÍNIOS PONTÃO LTDA
COPERLAT

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL